



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO - PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

LIDO NO EXPEDIENTE

em 04, 08, 98


PRESIDENTE

LEI Nº 702/98

EMENTA: Promove a reforma administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são concedida pela Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Condado se constitui dos seguintes órgãos:

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Conselhos Municipais e outros Fóruns.
- 1.2. Procuradoria Geral.
 - 1.2.1. Departamento de Feitos Contenciosos e Administrativos
 - 1.2.2. Departamento de Assistências Judiciária
- 1.3. Secretaria do Gabinete
 - 1.3.1. Chefia de Gabinete
 - 1.3.2. Oficial de Gabinete
- 1.4. Assessoria Especial
- 1.5. Comissão de Controle Interno
- 1.6. Comissão Permanente de Licitação e Contratação

2. SECRETARIAS MUNICIPAIS

- 2.1. Secretaria de Administração e Planejamento
 - 2.1.1. Departamento de Recursos Humanos e Informática
 - 2.1.1.1. Divisão de Recursos Humanos
 - 2.1.1.2. Divisão de Informática





PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO - PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

2.1.2. Departamento de Patrimônio, Serviços Gerais e Suprimentos

2.1.2.1. Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais

2.1.2.2. Divisão de Suprimento

2.1.3. Guarda Municipal

2.2. Secretaria de Finanças

2.2.1. Departamento da Receita e Fiscalização Tributária

2.2.1.1. Divisão de ISS e Outros Tributos

2.2.1.2. Divisão de IPTU

2.2.1.3. Divisão da Dívida Ativa

2.2.1.4. Divisão de Fiscalização Tributária

2.2.2 Departamento de Tesouraria

2.2.3. Departamento de Contabilidade

2.2.3.1. Divisão da Receita

2.2.3.2. Divisão da Despesa

2.2.3.3. Divisão de Controle Orçamentário de Acompanhamento Contábil de Convênios e Projetos Especiais

2.3. Secretaria do Trabalho e Ação Social

2.3.1. Departamento de Planejamento, Proteção à Família, Criança, Adolescente e Idoso Carente

2.3.2. Departamento de Atendimento Social à Pessoas Carentes

2.3.3. Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor Rural.

2.4. Secretaria de Saúde

2.4.1. Departamento de Assistência à Saúde

2.4.1.1. Divisão de Programas Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO - PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

2.4.1.2. Divisão de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico

2.4.2. Departamento de Vigilância Sanitária

2.4.2.1. Divisão de Vigilância Sanitária

2.4.2.2. Divisão de Epidemiologia

2.4.3. Departamento Administrativo

2.4.3.1 Divisão Administrativa e Serviços Gerais

2.4.3.2. Divisão de Suprimentos

2.4.4. Diretor da Unidade Mista

2.4.4.1. Vice-Diretor da Unidade Mista

2.5. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2.5.1. Departamentos de Obras

2.5.1.1. Divisão de Acompanhamento e Execução de Obras

2.5.1.2. Divisão de Iluminação Pública e Convenção de Próprios

2.5.2. Departamento de Abastecimento

2.5.2.1. Divisão de Mercados Públicos e Feiras Livres

2.5.2.2. Divisão de Matadouros Públicos

2.5.3. Departamento de Serviços Públicos

2.6.2.1. Divisão de Limpeza Urbana

2.6.2.2. Divisão de Transporte

2.6.2.3. Divisão de Manutenção de Equipamento e Veículos Automotores

2.6.2.4. Divisão de Suprimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO - PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

2.6. Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

2.6.1. Departamento de Ensino e Tecnologia Educacional

2.6.1.1. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Especial de Jovens e Adultos

2.6.2. Departamento de Cultura e Desportos

2.6.3. Departamento de Administração

2.6.3.1. Divisão de Serviços Gerais

2.6.3.2. Divisão de Suprimento de Merenda Escolar

2.6.4. Diretor da EMAPA

2.6.4.1 Vice Diretor da EMAPA

2.6.5. Diretor da CECOLL

2.6.5.1. Vice Diretor da CECOLL

2.6.6. Diretor da Creche

2.6.6.1. Vice Diretor da Creche

2.6.7. Coordenador Urbano

2.6.7.1. Supervisor Urbano

2.6.8. Coordenador Rural

2.6.8.1. Supervisor Rural

Art. 2º - Os Órgãos de Administração tem por objetivo promover, de forma integrada nas áreas de suas respectivas competências, o planejamento, execução, coordenação e controle das funções governamentais.

Parágrafo Único - As atribuições específicas de cada uma das unidades criadas serão definidas no prazo de 60 dias, contados da vigência desta Lei, mediante decreto do poder Executivo.

Art. 3º - Para atender a titularidade dos Órgãos de Administração, ficam criados os seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, quantificados e nivelados do seguinte modo:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	1
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CC-1	1
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	CC-1	1
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CC-1	1
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CC-1	1
SECRETÁRIO DE SAÚDE	CC-1	1
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	CC-1	1
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CC-1	1
ASSESSORIA ESPECIAL	CC-2	7
DIRETOR DE FEITOS CONTENCIOSOS E ADMINISTRATIVOS	CC-3	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	CC-3	1
DIRETOR DO DEPART. DE RECURSOS HUMANOS E INFORMÁTICA	CC-3	1
DIRETOR DO DEPART. PATRIMÔNIO, SV GERAIS E SUPRIMENTOS	CC-3	1
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CC-4	1
DIRETOR DO DEPART. DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROTEÇÃO A FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSOS E CARENTES	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIAL À PESSOAS CARENTES	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	CC-3	1
DIRETOR DO ABASTECIMENTO	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E TECNOLOGIA	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIOS E SERVIÇOS GERAIS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE ISS E OUTROS TRIBUTOS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE IPTU	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DA RECEITA	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DA DESPESA	CC-4	1



CHEFE DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPRIMENTO	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MERCADOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL E JOVENS E ADULTOS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MERENDA ESCOLAR	CC-4	1
CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	CC-4	1
DIRETOR DA UNIDADE MISTA	CC-4	1
DIRETOR DE ESCOLA	CC-4	6
COORDENADOR URBANO	CC-4	2
COORDENADOR RURAL	CC-4	4
VICE-DIRETOR DA UNIDADE MISTA	CC-5	1
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	CC-5	6
SUPERVISOR URBANO	CC-5	2
SUPERVISOR RURAL	CC-5	4
OFICIAL DE GABINETE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-5	24

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários ao remanejamento e relocação de verbas constantes do orçamento vigente, objeto da Lei 697/97, de 28.12.97 para atender a Reforma Administrativa decorrente da execução da Lei, a partir dos saldos orçamentários verificados simultaneamente 30 dias após a sua vigência.

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos comissionados, a partir do 1º de julho do corrente ano, obedecerão a seguinte tabela:



TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS

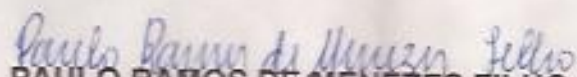
SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
CC-1	500,00
CC-2	400,00
CC-3	250,00
CC-4	160,00
CC-5	140,00

Art. 6º - Poderá ser atribuída ao servidor, de modo geral, as seguintes gratificações:

- I - Pela prestação de serviços extraordinários, equivalente até 100%;
- II - Pela prestação de serviços em regime de tempo complementar ou integral com dedicação exclusiva, equivalente até 50%.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação pelo o que ficam revogadas as disposições em contrário.

Condado, em 06 de julho de 1998.


PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO.
* Prefeito *